

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Em 06.08.71

Resoluções nº 4-6/1971

Resolução nº 4/71

Dispõe sobre a denominação de logradouros e Órgãos da Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XX do art. 28 do estatuto da Universidade,

considerando que, no corrente mês de agosto, transcorre o 25º aniversário de instalação da Universidade,

considerando que, nesta oportunidade, é dever da instituição render a homenagem merecida por aqueles que foram seus mais destacados dirigentes,

considerando a proposta formulada em plenário,

RESOLVE:

Art. 1º — A Cidade Universitária, situada no bairro do Engenho do Meio, passa a se denominar **Campus Universitário Reitor Joaquim Amazonas**.

Art. 2º — A sala de reuniões dos Colegiados Superiores da Universidade, no edifício da Reitoria, passa a se denominar **Auditório Reitor João Alfredo**.

Art. 3º — A Televisão Universitária, órgão suplementar, passa a se denominar **Televisão Universitária Reitor Murilo Guimarães**.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 20.08.71

Resolução 6/71 → 5/71

EMENTA — Disciplina férias do pessoal docente da Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando,

a) o disposto no art. 28 § 2º da Lei 5540,

de 28.11.68, e no artigo 8º do Decreto-Lei 465, de 11.02.69;

b) e a necessidade de disciplinar dentro da Universidade as férias do pessoal docente,

RESOLVE:

Art. 1º — O pessoal docente da Universidade terá direito a quarenta e cinco dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de modo a assegurar a continuidade de funcionamento da Universidade durante o ano letivo.

§ 1º — As escalas serão elaboradas por cada Departamento, submetidas à aprovação do Conselho Departamental, e em seguida publicadas no Boletim Oficial da Universidade.

§ 2º — Para atender ao disposto neste artigo poderá ser permitido ao docente gozar suas férias em dois períodos no espaço do mesmo ano.

§ 3º — É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

Art. 2º — A presente resolução estará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Resolução nº 6/71

Ementa: Cria sistema de gestão para as atividades da Imprensa Universitária e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, V, IX, XIII e XXIII do art. 29 do Estatuto da Universidade,

considerando que, pelos arts. 2º, IV e 19 do Estatuto, os Órgãos Suplementares, diretamente subordinados à Reitoria devem estar a serviço da comunidade para a prestação de serviços de natureza técnica e cultural que lhe forem peculiares,

considerando que, pela sua própria natureza, a Imprensa Universitária tem uma atividade que necessita de um sistema de gestão específica, não compatível com a administração dos demais órgãos suplementares,

considerando que, no Processo nº 239.178/70 MEC, originário desta Universi-

uaque, e relativos a nova estruturação da Imprensa Universitária, tanto que o Ministério da Educação e Cultura quanto o Ministério do Planejamento e da Coordenação Geral, pelos seus órgãos técnicos, entenderam ser necessário e conveniente que a Universidade providenciasse a "dinamização do atual órgão suplementar visando torná-lo auto-suficiente e lucrativo, sem que isto implicasse, necessariamente, em transformar sua estrutura",

considerando que, em conseqüência, o órgão suplementar deve ter uma estrutura e um sistema de funcionamento que lhe permitam seguir as diretrizes traçadas na orientação ministerial supra-mencionada, sem que isto implique em sua desvinculação da sistemática geral estabelecida no Estatuto.

considerando, finalmente, a proposta da Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários, no processo referido,

RESOLVE:

Art. 1º - A Imprensa Universitária órgão suplementar previsto no art. 19 do Estatuto da Universidade, terá estrutura e sistema de funcionamento que permitam atingir, no mais curto prazo possível, a auto-suficiência em matéria econômica e financeira, de modo a permitir crescente dinamização nos seus objetivos.

Art. 2º - A Imprensa Universitária será administrada por um Coordenador Executivo e por um Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo Único - Haverá uma Comissão Editorial, de caráter consultivo para o estabelecimento do plano de publicações da Imprensa Universitária, especialmente no que concerne à fixação de prioridades na ordem de atendimento das solicitações.

Art. 3º - O Coordenador Executivo será designado pelo Reitor na forma do Estatuto, e demissível "ad-nutum".

Parágrafo Único - O Coordenador Executivo será substituído em seus impedimentos e ausências, por um Vice-Coordenador, designado anualmente pelo Reitor dentre os membros do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 4º - O Conselho Técnico Administrativo será composto de seis (6) membros, escolhidos pelo Reitor dentre pessoas de re-

conhecida capacitação profissional nas atividades próprias da Imprensa Universitária.

Parágrafo Único - Um dos membros do Conselho Técnico Administrativo será escolhido dentre os nomes de uma lista triplíce composta pelo Conselho de Curadores.

Art. 5º - A Imprensa Universitária adotará um sistema de gestão que assegure o pleno funcionamento de suas atividades, e permita atingir, em breve, auto-suficiência em matéria financeira.

§ 1º - A Imprensa universitária adotará um sistema orçamentário próprio, em que as receitas por ela arrecadadas se destinem a seu financiamento.

§ 2º - Na hipótese de haver "superavit", este poderá ser aplicado no desenvolvimento do próprio órgão Suplementar, mediante proposta do seu Conselho Técnico Administrativo aprovada pela Câmara de Assuntos Financeiros do Conselho Universitário.

Art. 6º - A gestão descentralizada própria da Imprensa Universitária permitirá a obtenção de recursos através da participação de pessoas físicas e jurídicas nas atividades, mediante doações, acórdos, contratos e convênios.

§ 1º - No sistema de prestação de serviços à Imprensa e por esta, será previamente ouvido o CTA, sendo o contrato firmado pelo Coordenador Executivo do Órgão Suplementar com a pessoa física ou jurídica interessada.

§ 2º - Para a elaboração de convênios que impliquem em participação onerosa da Universidade, será necessariamente ouvido o Conselho Universitário.

Art. 7º - O Reitor da Universidade deverá designar os membros do CTA no prazo de trinta dias, contados da aprovação desta Resolução.

Parágrafo Único - Dentro de quinze dias contados da aprovação desta Resolução, o Reitor convocará o Conselho de Curadores para a composição da lista triplíce a que alude o parágrafo único do art. 4º.

Art. 8º - O Conselho Técnico Administrativo da Imprensa Universitária terá o prazo de cento e oitenta (180) dias, con-

tados da sua sessão de instalação, para apresentar à Reitoria o anteprojeto do regimento do Órgão Suplementar, no qual serão previstas as peculiaridades de gestão estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único — O anteprojeto será encaminhado pelo Reitor ao Conselho Universitário, ouvida a Assessoria de Planejamento e Acompanhamento.

Art. 9º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

Resoluções nº 9-12/1971

Em 23.06.71

Resolução 9/71

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 556, de 14 de junho de 1971, do Diretor da Faculdade de Medicina (Processo U.F.Pe. nº 50.553/71),

RESOLVE:

I — Prorrogar por mais noventa (90) dias o prazo fixado em edital datado de 16 de setembro de 1970, publicado no Boletim Oficial (volume 5, nº 18), para realização do concurso para preenchimento de cargo vago de Professor Adjunto da disciplina Clínica Ginecológica, do XI Departamento de Ginecologia, do XI Departamento de Ginecologia e Obstetria da Faculdade de Medicina;

II — Assegurar a validade das inscrições já efetuadas dentro do prazo estabelecido no mesmo edital.

Resolução 10/71

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício nº 554, de 14 de junho de 1971 do Diretor da Faculdade de Medicina (Processo U.F.Pe. nº 50.495/71),

RESOLVE:

I — Prorrogar por mais sessenta (60) dias o prazo fixado em edital, publicado no

Boletim Oficial (volume nº 5, 8), para realização do concurso para preenchimento de cargo vago de Professor Assistente da disciplina Fisiologia, do II Departamento de Fisiologia e Farmacologia da Faculdade de Medicina;

II — Assegurar a validade das inscrições já efetuadas dentro do prazo estabelecido no mesmo edital.

Resolução 11/71

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 228, de 14 de junho de 1971, do Diretor da Faculdade de Arquitetura (processo U. F. Pe. nº 50.674/71),

RESOLVE:

I — Prorrogar por cento e vinte (120) dias o prazo estabelecido em edital datado de 28 de setembro de 1970, (publicado no Boletim Oficial, volume 5, nº 18), para realização de concurso para provimento de cargos vagos de Professor Assistente;

II — Assegurar a validade das inscrições já efetuadas dentro do prazo estabelecido no mesmo edital.

Em 30.07.71

Resolução 12/71

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 632, de 14 de julho de 1971, do Diretor da Faculdade de Enfermagem (processo U. F. Pe. nº 52.202/71),

RESOLVE:

I — Prorrogar por mais sessenta (60) dias o prazo estabelecido em edital datado de 15 de janeiro de 1971 (publicado no Boletim Oficial, volume 6, nº 2), para realização de concurso para preenchimento de cargo vago de Professor Adjunto da disciplina "Enfermagem de Saúde Pública", do Departamento I da Faculdade de Enfermagem;

II — Assegurar a validade das inscrições já efetuadas dentro do prazo estabelecido no mesmo edital.